
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Revoga o parágrafo §1º e acrescenta o paragrafo único e §2º no artigo 57 da Emenda Constitucional nº 81, de 23 de novembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revoga o parágrafo §1º e acrescenta o paragrafo único e §2º no artigo 57 da Emenda Constitucional nº 81, de 23 de novembro de 2017.

“Artigo 57 (...).

§1º - Revogado.

Parágrafo único. A que se refere ao caput deve ser buscado parceria pública e privada, com prefeituras iniciativa privada e terceiro setor.

§2º - Cabe ao chefe do poder executivo a priorizar no PPA, LDO e LOA, projetos que diminuam a desigualdade regional a complementação de políticas públicas na área de infraestrutura, agroindústria, geração de emprego e renda.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Como obrigação de todos os parlamentares de lutar pelos direitos do povo, concordo com a justificativa do projeto original, mais vejo a necessidade de amparar de forma justa a todos que serão atingidos por essa revogação. Amparando toda a sociedade de ambos os lados, dando respaldo legal para implementação de planos de desenvolvimento no estado.

Sendo assim após análise, deve-se incluir a obrigatoriedade de parcerias com o poder público e privado,

com o objetivo de diminuir a desigualdade regional a complementação de políticas públicas na área de infraestrutura, agroindústria, geração de emprego e renda.

Após análise, se faz necessário este substitutivo com o único intuito de aprimorar a emenda e atender as necessidades da população.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual